

## JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2016 SESI/SENAI-DR/TO

A Comissão Permanente de Licitação do SESI/SENAI-DR/TO, neste ato representada pela sua Pregoeira, Sra. Kellyane Resplande dos Santos, vem apresentar justificativa e solicitação para ANULAÇÃO do edital de licitação em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

### I – DO OBJETO

Trata-se de anulação do edital de Pregão Presencial nº 008/2016, oriundo do Termo de Referência que teve como objeto **contratação de empresa especializada consolidadora, agência ou operadora de viagens e turismo para atender sob demanda o fornecimento de passagens aéreas, pacotes de viagens, hospedagens, transfer e traslados, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos com disponibilização de sistema de gestão online integrado às companhias aéreas e rede hoteleira para operar o referido objeto, visando atender as necessidades do SESI – DR/TO e SENAI – DR/TO.**

### II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Diante do objeto pretendido, foi escolhido a modalidade de licitação Pregão Presencial, tipo “menor preço global”.

Por meio do Despacho 143/2016 do Departamento de Licitações e Contratos (fls. 071), os autos foram encaminhados ao Departamento Jurídico, para análise e manifestação.

Os autos retornaram ao Departamento de Licitações através do Parecer Jurídico 045/2016 (fls. 121 a 123), manifestando-se favorável aos termos do Edital de Licitação.

O edital foi publicado no Jornal do Tocantins e nos sites do [www.sesi-to.com.br](http://www.sesi-to.com.br) e [www.senai-to.com.br](http://www.senai-to.com.br).

Após a publicação do edital, foi solicitado pedido de esclarecimento acerca do subitem 6.2.5.3 do Instrumento Convocatório. Nesse sentido a Comissão de Licitação encaminhou o questionamento ao Departamento Requisitante. O mesmo manifestou-se da seguinte forma:

**“Questionamento 02:** será aceita Declaração de Consolidadora conforme os termos do Acórdão TCU nº 1677/2006 - “Plenário é possível a participação de empresa consolidada, desde que seja comprovado o vínculo comercial com a empresa consolidadora. Desta forma, a declaração das empresas aéreas pode ser substituída por declaração emitida em nome da empresa consolidadora.” para atender ao item 6.2.5.3 do referido Edital?

**Resposta:** Quanto à indagação referente à Aceitação de Declaração por parte de Consolidadora, esclarecemos que será aceita Declaração de Consolidadora, objetivando a ampliação da competitividade, isto é, será possível a participação de empresa consolidada, desde que seja comprovado o vínculo comercial entre esta e a empresa consolidadora.”

Assim, o esclarecimento foi divulgado nos sites [www.sesi-to.com.br](http://www.sesi-to.com.br) e [www.senai-to.com.br](http://www.senai-to.com.br), sendo a cláusula do edital modificada a partir da resposta dada pelo Sesi/SENAI a um pedido de esclarecimento, sem a devida retificação e republicação do edital pelos mesmos meios e forma em que ocorreu a publicação original.

Diante do exposto, o prosseguimento do feito demonstra-se inviável, tornando necessário a anulação do certame licitatório do Pregão Presencial nº 008/2016 Sesi/SENAI-TO.

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe inferir que o Termo de Referência é o documento que expressa as informações levantadas em torno de um dado objeto ou serviço que servirá de fonte para guiar a aquisição ou contratação dos serviços, devendo o mesmo conter informações precisas, claras e suficientes acerca do objeto.

Assim, os pedidos de esclarecimento, têm função de uniformização da interpretação das regras do edital, sendo de suma importância que sejam respondidos antes do início da sessão, dando devida publicidade das respostas para ciência de todos os interessados.

Nesse sentido, as respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos vinculam o ente licitante durante o curso do certame e se de tais pedidos decorrer a necessidade de alteração do conteúdo do edital, deverá a Entidade divulgá-la pelos mesmos meios e forma em que ocorreu a publicação original, reabrindo-se o prazo para apresentação das propostas.

Desta forma, em observância aos princípios da Legalidade e Publicidade (art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/SENAI), bem como, em cumprimento ao princípio da Autotutela que consiste no dever de a Administração rever seus próprios atos, quando apresentarem erros e vícios (art. 37 CF), solicitamos autorização para ANULAÇÃO do presente certame, bem como, para retificação e republicação do instrumento convocatório.


### IV – DO PLEITO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, já expostos, a Sra. Pregoeira solicita ANULAÇÃO do certame oriundo do Pregão Presencial nº 008/2016 Sesi/SENAI-TO, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/SENAI, bem como, autorização para retificação e republicação do Instrumento Convocatório.

Desta feita, submeto a presente justificativa ao crivo da Assessoria Jurídica, para análise e manifestação acerca da referida solicitação.

Na sequência, submeto o presente processo à autoridade superior, para apreciação e posterior ANULAÇÃO do certame, ou querendo, formular opinião própria.

Palmas-TO., 13 de janeiro de 2017.

  
**KELLYANE RESPLANDE DOS SANTOS**  
Pregoeira do Sesi/SENAI